DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10853/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22298/2017
PROTOCOLO	: 1853811
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 20/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: PANIFICADORA E RESTAURANTE AVENIDA EIRELI – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 424.120,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 20/2017, formalizada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Dourados**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, ***Sr. Renato Oliveira Garcez Vidigal***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (refeições prontas tipo “marmitex”), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor adjudicado no montante de R$ 424.120,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil cento e vinte reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 53/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 20/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3894/2018 (pp. 341/343), e o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 20274/2018 (pp. 345/346), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, mediante o Pregão Presencial n.º 53/2017 e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 20/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 308/309 (peça digital 16), que foi declarada vencedora a empresa **Panificadora e Restaurante Avenida EIRELI - EPP**, com valor adjudicado em R$ 424.120,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil cento e vinte reais)

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 53/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização das Atas de Registro de Preços n.º 20/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF